

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 612/2020

AUTORES: DEPUTADO GALO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO POSSAM REALIZAR TRANSPORTE ALTERNATIVO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

PROTOCOLO Nº: 5576/2020



00094673



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO

Nº 612/2020

Dispõe sobre a autorização

para que veículos do

Transporte Escolar Urbano possam realizar transporte alternativo durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que veículos do transporte escolar urbano possam realizar transporte alternativo, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Para realizar o transporte alternativo de que trata esta Lei o veículo deve estar regularmente cadastrado pelos órgãos de trânsito responsáveis por conceder autorização para o transporte escolar urbano.

Art. 2º Os veículos do transporte escolar urbano devem passar por vistoria e cadastro específico junto aos órgãos de trânsito responsáveis a fim de receber autorização para realizar transporte alternativo.

Parágrafo único. A vistoria de que trata este artigo deve levar em consideração as normas de higiene sanitária relativas à não propagação da Covid-19.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

**GALO**

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para que veículos do transporte escolar urbano possam realizar transporte alternativo, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O objetivo da proposição é garantir aos profissionais que atuam no transporte escolar uma fonte alternativa de renda.

Com a pandemia de Covid-19 e o cancelamento das aulas presenciais estes profissionais foram muito afetados, pois juntamente com a suspensão das aulas houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que prejudicou milhares de transportadores escolares.

Autorizar a realização de transporte alternativo permitirá que eles retomem suas atividades e garantam a sua renda.

As consequências da desaceleração da economia em razão das medidas restritivas impostas para conter a proliferação do vírus são muito graves. Permitir que os profissionais que atuam no transporte escolar realizem outros tipos de transporte é uma forma de colaborar com a retomada da economia, já tão abalada.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 21/10/2020, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0240425** e o código CRC **21DF5D7D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4185/2020 - 0242780 - DAP/CAM

Em 26 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5576 na sessão deliberativa remota de 26 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/10/2020, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0242780** e o código CRC **5C7BB3CE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5576/2020 – DAP, em 26/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 612/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/10/2020, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0243586** e o código CRC **A69AF9E9**.

15623-84.2020

0243586v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/10/2020, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0245526** e o código CRC **AFAB1728**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0355142/2021 - 0355142 - COMCCJ

Em 04 de maio de 2021.

Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 612/20 ao Projeto de Lei nº 376/20, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

O deputado subscritor, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei n. 612/20 ao Projeto de Lei nº 376/20**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, Presidente da Comissão, em 04/05/2021, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0355142** e o código CRC **3BDEE1D0**.